República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UFOPA Boletim Oficial
de Atos Administrativos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ANO I – Nº 2 – SEXTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2010.

O Boletim de serviço (BS) UFOPA destina-se a publicação de atos oficias da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA),CNPJ n° 11.118393/0001-59, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará.Os atos nele publicados têm validade Jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatórias no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

CONCURSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Disciplina a realização de concurso público de Provas e Títulos para o Ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.069, do Ministério de Estado da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de novembro de 2009, e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, o Decreto nº. 94.664, de 23/7/1987, o Decreto nº. 4.175, de 27/3/2002, e o Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

Capítulo I

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA dar-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no Nível I de qualquer Classe.

§ 1º Não haverá ingresso, pela via direta do Concurso Público, na Classe de Professor Associado na carreira do Magistério Superior.

§ 2º. A abertura de Concurso Público na carreira do Magistério Superior far-se-á por Edital e dar-se-á, prioritariamente, na Classe de Professor Adjunto.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da UFOPA, compreende as seguintes Classes:

I - Professor Titular;
II - Professor Associado;
III - Professor Adjunto;
IV - Professor Assistente;
V - Professor Auxiliar.

Capítulo II

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º A abertura de Concurso far-se-á por solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento Institucional, dependendo da autorização de vaga pelo MEC.

Art. 4º O pedido de abertura de Concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso contendo as informações inerentes ao concurso e a indicação de membros para composição da comissão examinadora;

§ 1º. A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade proponente, em atendimento às necessidades das subunidades acadêmicas.

Art. 5º Caberá à Comissão de Concursos a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo único. A Comissão de Concursos será designada por portaria do Reitor.

Art. 6º Após a publicação do Edital a Comissão de Concursos terá o prazo de no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias para realizar a primeira prova do Concurso.

Art. 7º A abertura do concurso público corresponderá aos atos de instalação da Comissão de Concursos, das Comissões Examinadoras e de recepção dos candidatos.

Art. 8º Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao local estabelecido no horário, data e local estabelecido para abertura do concurso.

Capítulo III

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 9º O Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará constará das seguintes etapas:

1) Inscrição;
2) Homologação das inscrições
3) Abertura do Concurso
4) Provas:
 a) Prova Escrita
 b) Prova Didática
 c) Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica;
 d) Prova de Títulos.

Art. 10. Será considerado eliminado do concurso público o candidato que obtiver média inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita ou na Prova Didática, ambas com caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica e a Prova de Títulos têm caráter apenas classificatório.

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 São requisitos para a inscrição nos concursos:

I. requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme estabelecido no Edital;

II. recolhimento da taxa de inscrição estabelecida em Edital ou deferimento de solicitação de isenção.

Art. 12. É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida a complementação documental fora do prazo fixado no respectivo Edital.

Parágrafo único. Ao se inscrever, o candidato fica ciente da responsabilidade de apresentar, no ato da posse, a documentação correspondente à área de conhecimento e aos requisitos definidos no respectivo Edital.

Capítulo V

DA ISENÇÃO

Art. 13. Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº 6.593 de 2/10/2008, ao candidato que:

I. estiver inscrito no Cadastro Único – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II. for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135 de 20/06/2007.

§ 1º A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato ao Órgão responsável pela realização do concurso acompanhado da:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

b) declaração que atenda à condição estabelecida no subitem II deste artigo.

§ 2º O prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º O resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição será disponibilizado no sitio na internet do Órgão responsável pelo concurso.

Capítulo VI

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 14. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que a pessoa com deficiência (PcD) realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

Capítulo VII

DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Uma vez cadastrados todos os dados requeridos para a inscrição, a Comissão de Concursos verificará se todas as condições de inscrição foram satisfeitas e recomendará ou não a homologação da inscrição pretendida.

Art. 16. As inscrições homologadas serão divulgadas no sítio na internet do Órgão responsável pelo concurso.

Art. 17. O candidato que apresentar documentação incompleta, incorreta ou incompatível com a exigida no respectivo Edital, ou que não observar os prazos de inscrição e de envio da documentação, quando for o caso, não terá a sua inscrição homologada, ficando impossibilitado de realizar o concurso.

Capítulo VIII

DAS PROVAS

Da Prova Escrita

Art. 18. A Prova Escrita terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, técnicas e suas inter-relações, de acordo com a área de conhecimento em exame, bem como avaliar sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.

§ 1º A Prova Escrita valerá de zero a dez pontos e versará sobre tema a ser sorteado entre os conteúdos previstos no Programa do concurso, conforme dispuser o edital.

§ 2º O sorteio do tema da Prova Escrita deverá ser feito pela Comissão Examinadora, em sessão pública, no horário de início desta Prova. À Comissão Examinadora caberá a definição dos temas com base no Programa do Concurso.

§ 3º. A Prova Escrita terá duração máxima de quatro horas.

§ 4º. O candidato terá direito a consultar material bibliográfico e fazer anotações pelo período de uma hora a contar do início desta.

§ 5º Considera-se material bibliográfico os livros publicados com ISBN, periódicos, teses e dissertações.

§ 6º Durante a realização da Prova Escrita será vedada a utilização de anotações manuscritas elaboradas anteriormente a prova, fotocópia de livros publicados e de material na forma digital.

§ 7º A Prova Escrita deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e não será permitida durante a realização da referida prova a interferência de outras pessoas, exceto no caso de pessoa com necessidades especiais que previamente solicitem a assistência a que têm direito, desde que não inclua nenhum tipo de abordagem sobre o conteúdo da prova.

§ 8º A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, sendo que a valoração a ser conferida a cada um deles será definida no Edital:

a) apresentação introdução, desenvolvimento e conclusão;

b) conteúdo e desenvolvimento do tema**,** organização, coerência, clareza de idéias, extensão, atualização e profundidade;

c) linguagem, uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.

§ 9º A leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da mesma. A presença dos candidatos é obrigatória durante a sessão pública de leitura da Prova Escrita.

§ 10. A Comissão Examinadora determinará e avisará os candidatos sobre o horário e o local para a leitura da Prova Escrita, assim como o horário e local para a divulgação dos resultados. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer no horário, data e local estabelecidos para leitura da Prova Escrita.

§ 11. A nota da Prova Escrita (E) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 12. A Prova Escrita terá Peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

§ 13. Será classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na Prova Escrita (E) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 14. O recurso contra a nota da Prova Escrita deverá ser encaminhado pelo candidato, por escrito, à Comissão de Concursos em até 6 horas úteis após a divulgação do resultado.

§ 15. A pedido do candidato, a cópia da sua prova deverá lhe ser disponibilizada.

§ 16. Caberá à Comissão Examinadora a análise do recurso interposto no prazo máximo de 6 horas úteis, após a divulgação do resultado.

Da Prova Didática

Art. 19. A Prova Didática valerá de zero a dez pontos e consistirá na apresentação oral pelo candidato de um tema sorteado entre os conteúdos previstos no Programa do concurso, conforme dispuser o edital.

§ 1º O sorteio do tema deverá ser feito em sessão pública, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova, em horário e local definidos pela Comissão Examinadora.

§ 2º Quando houver mais de um candidato apto à realizar a Prova Didática após o sorteio do tema a Comissão Examinadora procederá ao sorteio para a seqüência das aulas.

§ 3º O candidato que não comparecer à Prova Didática no horário previsto pela Comissão Examinadora não terá outra oportunidade para realização da mesma e, consequentemente, receberá nota zero (0) e será eliminado do concurso, na forma do art. 10, *caput*, desta Instrução Normativa, e § 9º deste artigo.

§ 4º Cada candidato disporá, para apresentação de sua aula de, no mínimo, quarenta minutos e, no máximo, cinqüenta minutos.

§ 5º Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido e serão disponibilizados projetor multimídia e quadro branco com canetas apropriadas, e também quadro negro com giz, quando houver disponibilidade, podendo o candidato poderá trazer e utilizar-se de outros materiais didáticos pertinentes.

§ 6º Será facultado à Comissão Examinadora um período de até quinze minutos por examinador para arguição do candidato sobre a Prova Didática.

§ 7º A avaliação da Prova Didática observará os critérios abaixo discriminados, sendo que a valoração a ser conferida a cada um deles será definida no Edital:

a) clareza de idéias, atualização e profundidade na abordagem do tema;

b) planejamento e organização;

c) recursos didáticos.

§ 8º A nota na Prova Didática (D) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º Será classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na Prova Didática (D) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 10. A Prova Didática terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 11º A Prova Didática será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 12º O recurso contra a nota da Prova Didática deverá ser encaminhado pelo candidato, por escrito, à Comissão de Concursos em até 6 horas úteis após a divulgação do resultado.

§ 13. A pedido do candidato, a cópia da gravação de sua prova deverá lhe ser disponibilizada.

§14. Caberá à Comissão Examinadora a análise do recurso interposto no prazo máximo de 6 horas úteis, após a divulgação do resultado.

Da Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica

Art. 20. O Memorial de Trajetória Acadêmica, com no máximo vinte páginas, deverá ser entregue à Comissão de Concurso logo após a divulgação do resultado da Prova Didática e deve conter as atividades acadêmicas significativas realizadas e as que possam vir a ser desenvolvidas pelo candidato na UFOPA.

§ 1º O Memorial deve evidenciar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, bem como suas experiências e expectativas profissionais e deve manifestar claramente uma proposta de trabalho na UFOPA para atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo objetivos e metodologia.

§ 2º A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica se dará após a divulgação do resultado da Prova Didática, sendo a ordem de apresentação dos candidatos a mesma obtida por sorteio para a Prova Didática e consistirá de uma apresentação oral e sucinta, com duração de vinte minutos em sessão pública, seguida de argüição por parte da Comissão Examinadora com duração de até trinta minutos.

§ 3º A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 4º A avaliação da Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica observará os critérios abaixo discriminados, sendo que a valoração a ser conferida a cada um deles será definida no Edital:

a) domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial e sua pertinência em relação à área de conhecimento do concurso;

b) consistência teórica, formativa e prática;

c) extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do concurso;

d) pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

e) dados da carreira acadêmica do candidato;

f) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração acadêmica;

g) participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionados à área de conhecimento em exame;

h) relação da linha ou linhas de pesquisa do candidato com problemas amazônicos;

§ 5º Cada avaliador atribuirá uma nota de zero a dez à Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica.

§ 6º A nota na Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (M) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 7º A prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica, com caráter classificatório terá Peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

Da Prova de Títulos

Art. 21. O julgamento de títulos será realizado por meio do exame do C*urrículo Lattes* e quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I. Grupo I. Formação Acadêmica;

II. Grupo II. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III. Grupo III. Atividades Didáticas;

IV. Grupo IV. Atividades Técnico-Profissionais.

§ 1º A pontuação dos títulos será feita com base na tabela relacionada no Anexo I.

§ 2º O candidato poderá fazer a complementação do *Currículo Lattes* com relação às atividades realizadas após a inscrição, devendo então entregar a versão atualizada após a divulgação do resultado da Prova Didática, de acordo com o Edital.

§ 3º A Prova de Títulos, de caráter classificatório, terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 4º Os pesos de cada Grupo de Atividades do Anexo I serão utilizados conforme segue:

a) formação acadêmica, denominado FAC, limitado a 80 pontos, peso 1;

b) produção científica, artística, técnica e cultural, denominado PC, limitado a 200 pontos, peso 2;

c) atividades didáticas, denominado AD, limitado a 250 pontos, peso 2;

d) atividades técnico-profissionais, denominado ATP, limitado a 60 pontos, peso 2.

§ 5º Será avaliada a Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural somente dos últimos cinco anos.

§ 6º A Nota da Prova de Títulos (T) corresponde a média aritmética ponderada das notas obtidas nos Grupos de Atividades, conforme a fórmula abaixo:

$$T = \frac{1\,FAC + 2\,PC + 2\,AD + 2\,ATP}{110}$$

Capítulo IX

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 22. Caberá ao Conselho da Unidade proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias antes da homologação das inscrições dos candidatos, a indicação de cinco professores doutores, dos quais três serão membros titulares e dois suplentes para integrarem a Comissão Examinadora.

Art. 23. Não poderá participar da Comissão Examinadora:

a) cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

b) ascendente ou descendente de candidato até segundo grau;

c) sócio de candidato em atividade profissional;

d) orientador ou co-orientador acadêmico de candidato (incluindo iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Art. 24. A Comissão Examinadora de cada concurso público será designada pelo Reitor, através de Portaria publicada em até 2 (dois) dias antes da homologação das inscrições dos candidatos.

Parágrafo único. O prazo do *caput* deste artigo poderá ser alterado por motivo de força maior ou caso fortuito, quando haja necessidade de alterar a composição da Comissão, dentro dos critérios legais e normativos

Art. 25. Cabe aos membros da Comissão Examinadora assinar declaração de isenção com relação aos critérios previstos no art. 23, que lhes será encaminhada pelo Reitor após a homologação das inscrições dos candidatos.

Capítulo X

DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

Art. 26 Os candidatos serão classificados, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

Art. 27 A Nota Final do concurso (NF) será obtida por meio da média aritmética ponderada das 4 (quatro) avaliações - Prova Escrita (E), Prova Didática (D), Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (M) e Prova de Títulos (T) -, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{2E + 3D + 2M + 3T}{10}$$

Art. 28 Será considerado aprovado o candidato que o obtiver nota final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita e na Prova Didática, separadamente.

Art. 29 Em caso de empate na Nota Final do Concurso (NF), terá prevalência, por ordem, o candidato com:

a) ao de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 003;

b) melhor nota na Prova Didática;

c) melhor nota na Prova Escrita;

d) melhor nota na Prova de Defesa de Memorial e Trajetória Acadêmica;

e) melhor nota na Prova de Títulos.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 30 Caberá recurso contra o resultado final do concurso apresentado à Comissão de Concursos, em até dez dias após a sua divulgação.

Art. 31 Caberá à Comissão Examinadora, em cada caso, a análise e julgamento dos recursos interpostos no prazo máximo de dez dias.

Art. 32. Não serão recebidos recursos extemporâneos nem pedidos de revisão dos julgamentos de recurso.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Após a publicação da homologação do resultado do concurso, os candidatos terão um prazo de sessenta dias para retirar, no campus de realização do concurso, o *Curriculo Lates,* as cópias dos documentos comprobatórios entregues no ato da instalação do concurso, depois do que, estes poderão ser descartados.

José Seixas Lourenço
Reitor
Pro - Tempore

BOLETIM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Jose Seixas Lourenço
Reitor

Raimunda Monteiro
Vice-Reitora

Aldo Gomes Queiroz
Pró-Reitor de Planejamento Institucional

Arlete Moraes
Pró-Reitora de Administração

Rodrigo de Araujo Ramalho
Pré-Reitor de Ensino, Graduação e de Pós-Graduação

José Antônio de Oliveira Aquino
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica

Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Procurador Geral

Edição, Coordenação e divulgação

Alda Lima Fernandes
Coordenadora de Comunicação

Daniel Ramalho
Estagiário